



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 198/2025

Sessão do dia 09/04/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 24 de agosto de 2022 as 18:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 1374/2024 - Auditor Relator: JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: IREMAR DE OLIVEIRA GIROTTI

Fundamento Legal: 220-A

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 220-A do CBJD.

AUTOS Nº 1408/2024 - Auditor Relator: RUBENS DOBRANSKI

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: ARTHUR VINICIUS MORAES DOS SANTOS - ATLETA - BID: 688994

Fundamento Legal: 258, § 2º, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD, já com a aplicação do art. 182.

DENUNCIADO: CLEITON FELIPE MELLO - ATLETA - BID: 845944

Fundamento Legal: 250, § 1º, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 250 do CBJD.

DENUNCIADO: LAURO JUNIOR BUDEL DA SILVA - ATLETA - BID: 765109

Fundamento Legal: 250, § 1º, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 250, §1º, II do CBJD, já com a aplicação do art. 182.

DENUNCIADO: VALDIR LUIZ CAGNINI

Fundamento Legal: 258, § 2º, II E 243-C DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 3 (três) partidas de suspensão pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD. Por unanimidade apenado com 60 (sessenta) dias de suspensão e pena pecuniária no valor de R\$ 2000,00 (duzentos reais) pela infração ao art. 243-C do CBJD. A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO

Fundamento Legal: 213, II E 258-D DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (mil reais) pela infração ao art. 213, II e absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD. A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 198/2025

DENUNCIADO: OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 258-D DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

DENUNCIADO: LORENI FÁTIMA DE MORAES

Fundamento Legal: 158, VII E 179, AMBOS DA LEI GERAL DO ESPORTE

Decisão - Comissão: Por unanimidade extinta a denúncia sem resolução de mérito em virtude da ausência de competência.

AUTOS Nº 79/2025 - Auditor Relator: FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador: THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

DENUNCIADO: ELZO FRANCISCO PEREIRA NETO - ATLETA - BID: 581905

Fundamento Legal: 258

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: OVANDE BUENO JUNIOR

Fundamento Legal: 258

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: JOSÉ ÁLVARO GÓES FILHO

Fundamento Legal: 258

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: 213, I

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 213 I do CBJD.

DENUNCIADO: OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 213, I; 258-D

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido das infrações aos artigos 213, I e 258-D do CBJD.

AUTOS Nº 83/2025 - Auditor Relator: LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador: THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

DENUNCIADO: JOSE IVAN DORETO CAMPANARI JUNIOR

Fundamento Legal: 258-B; 258

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD e aplicação do art. 183 com relação a denúncia pelo 258-B.

DENUNCIADO: CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 213, III

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 198/2025

pela infração ao art. 213, III do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR